

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001441/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/06/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029597/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.107253/2021-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI, CNPJ n. 30.130.769/0001-95, neste ato representado(a) por seu ;

E

INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA , CNPJ n. 05.276.991/0006-68, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

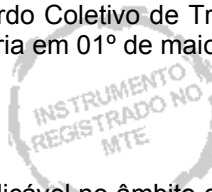
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica**, com abrangência territorial em **Cambuci/RJ, Cantagalo/RJ, Cordeiro/RJ, Itaocara/RJ, Miguel Pereira/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Petrópolis/RJ, São Fidélis/RJ, São Gonçalo/RJ e São João de Meriti/RJ**.



## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01 de maio de 2021 o Piso Salarial dos empregados da INDRA, será de **R\$ 1.387,97** (Hum mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) para serviços administrativos.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a partir de 01 de maio de 2021, reajuste de **7,59%** sobre os salários de 30 de abril de 2021.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do reajuste serão pagas no mês subsequente assinatura do Acordo.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado.

**Parágrafo Único:** A folha de pagamento terá como referência para cálculo/lançamento de todas as parcelas variáveis da remuneração, inclusive horas-extras, adicional noturno, faltas e atrasos, bem como, eventuais diferenças salariais, a frequência do mês anterior.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

A INDRA concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no mês de julho de cada ano, aos empregados que apresentarem requerimento específico, com 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao mês de pagamento pretendido, nos termos da Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, salvo se o empregado já tiver recebido tal verba por ocasião de gozo de férias ou em circunstâncias que lhe forem mais favoráveis.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras semanais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas aos domingos e feriados no adicional de 100% (cem por cento), as quais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês seguinte ao do fato gerador, ressalvado a hipótese da Cláusula Vigésima - Banco de Horas.

**Parágrafo Primeiro** – A INDRA pagará a todo empregado que efetuar horas extras o reflexo do repouso semanal remunerado, nos termos das Leis 605/49 e 7415/85.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados que realizarem horas extras aos sábados, domingos e feriados, com labor de 04 (quatro) horas ou mais, será concedido vale alimentação/refeição e vale-transporte adicionais correspondentes aos respectivos dias.

### **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

A INDRA remunerará as horas noturnas no percentual de 20% (vinte por cento), conforme determina a legislação vigente.

### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A Indra compromete-se a pagar o Adicional de Periculosidade calculado a razão de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado que faz jus à percepção de referido adicional.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A INDRA concederá, a partir de 1º de maio de 2021, **22** (vinte e dois) vale alimentação/refeição fixos e

mensais, a todos os empregados no valor de **R\$ 26,50** (vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Caso o empregado trabalhe em dias, fora de sua jornada habitual, o mesmo terá direito ao vale alimentação, correspondente a esses dias, que deverão ser pagos no mês posterior, bem como, toda e qualquer ausência do trabalho, justificada ou não, será descontada na programação do mês posterior.

**Parágrafo Primeiro** – A Indra concederá, a título de Abono de Natal a todos os empregados ativos em folha de pagamento, no dia 15 do mês de dezembro de dois mil e vinte, um adicional de 22 (vinte e dois) tickets refeição/alimentação no valor unitário de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e sessenta e cinquenta centavos).

**Parágrafo Segundo** – Fica facultado à Empresa, descontar a título de coparticipação dos empregados, do valor do benefício o percentual máximo de 0,50.

**Parágrafo Terceiro** – O valor recebido a título de Programa Alimentação não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nos termos do artigo 6º. do Decreto nº. 5, de 14.01.91.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

A INDRA efetuará o desconto do vale transporte em folha salarial, no valor equivalente a 6% (seis por cento) sobre o salário base do empregado beneficiário.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

A INDRA envidará esforços para firmar convênios, podendo haver participação ou não dos empregados, dependendo do convênio firmado, onde o empregado que opte por aderir ao mesmo, assinará a autorização de desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Único** – A Indra se compromete a divulgar para os seus empregados todos os convênios firmados e respectivas condições de utilização.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE**

A INDRA concederá aos seus empregados Assistência Médica, sem contribuição mensal monetária para o titular, referente ao valor mensal do plano. Haverá coparticipação nas consultas e exames, sendo que a tabela de valores será comunicada a todos os empregados.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o titular tenha interesse na inclusão de dependentes, o custo será de 100% (cem por cento) do valor mensal da Assistência Médica, com reajustes anuais a época de aniversário do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO**

A INDRA disponibilizará proposta de Assistência Odontológica, podendo haver contribuição monetária para o titular, referente ao valor mensal do plano.

**Parágrafo Único** – Caso o titular tenha interesse na inclusão de dependentes, o custo será de 100% (cem por cento) do valor mensal da Assistência Odontológica, a ser pago pelo empregado, com reajustes anuais a época de aniversário do contrato.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA FUNERAL**

A INDRA concederá valor de até **R\$ 3.531,17** (três mil quinhentos e trinta e um reais e dezessete centavos), em caso de falecimento do funcionário, após comprovação de gastos com funeral.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

A Indra manterá Seguro de Vida no valor de no mínimo **R\$ 7.432,27** (sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos).

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA MATERNIDADE**

Será assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada gestante pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da licença compulsória legalmente estabelecida, observado, no que e quando couber, o disposto no artigo 10 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECRUTAMENTO INTERNO**

A INDRA se compromete a manter um Plano de Recrutamento Interno, visando à valorização dos empregados que tenham condições de ascender posições dentro da EMPRESA.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

Acordam as partes na manutenção do sistema de “Banco de horas”, para controle, compensação e remuneração de horas excedentes da jornada contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A compensação das horas excedentes da jornada contratual, eventualmente realizadas pelos TRABALHADORES, far-se-á na proporção de 1,0 (uma hora), ou seja, uma hora de descanso para cada 1 (uma) hora extra trabalhada, com exceção das horas trabalhadas aos domingos, feriados e dias compensados, que será feita na proporção 2 (duas) horas de descanso para cada 1 (uma) hora trabalhada.

**Parágrafo segundo** – As horas compensadas com folgas não terão reflexos no Repouso Semanal Remunerado, nas férias, no 13º salário, no FGTS, no aviso prévio ou em qualquer outra verba trabalhista.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa pagará as horas excedentes dos TRABALHADORES como horas extraordinárias, caso não seja possível à compensação das mesmas dentro de um período de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Quarto** – A empresa adotará um limite máximo de horas extras em Banco, equivalente a 60 (sessenta) horas, a partir do qual quaisquer horas extras dos TRABALHADORES serão automaticamente pagas.

**Parágrafo Quinto** – A empresa fará constar do contracheque dos TRABALHADORES, os débitos e créditos em Banco de Horas do período.

**Parágrafo Sexto** – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO – Mantendo sistemática adotada pelo cliente (ENEL BRASIL) será garantida a semana de 05 dias de trabalho, ficando garantida aos empregados a compensação das horas da jornada cancelada com o aumento das horas de trabalho de cada um dos outros dias úteis da semana.

**Parágrafo Sétimo** – DIAS PONTES – Quando os feriados Nacionais coincidirem com terças-feiras ou quintas-feiras não haverá expediente nas segundas e sextas-feiras imediatamente anteriores ou posteriores ao feriado, definindo a INDRA BRASIL as necessárias compensações a serem realizadas.

**Parágrafo Oitavo** – A Indra reserva-se o direito de deixar de adotar esta sistemática em determinadas ocasiões e/ou adotá-la parcialmente em determinadas áreas/órgãos, por razões técnicas/comerciais, relacionadas ao interesse do negócio e serviços necessários aos seus clientes.

**Parágrafo Nono** – A INDRA compromete-se a apresentar os seus calendários anuais de compensações de feriados em janeiro de 2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ESCALAS DE REVEZAMENTO DE TRABALHO**

A INDRA poderá adotar a jornada de trabalho em regime de escala de revezamento 6x4, com 4 turmas em horário fixo e 1 turma folguista que cobrirá a folga das 4 turmas, será dispensado o pagamento das 2 horas extras suplementares em razão da compensação no terceiro e quarto dia de folga.

**Parágrafo Primeiro:** As partes convencionam que o regime de trabalho dos empregados de emergência será em escalas 4x1 com 4 turmas em horário fixo e uma turma folguista que cobrirá a folga das 3 turmas, o que corresponde sempre os dias de trabalho bem como de folga, com jornada de 6 horas diárias e 2 horas extras suplementares, conforme art. 59 da CLT.

**Parágrafo segundo:** Em se tratando de escalas de revezamento 6x4 e 4x2, praticadas por aqueles que exercem atividades de agrupador e call-back, fica acordado que nos casos de necessidade do trabalhador realizar suas atividades em dias estabelecidos como suas folgas, o dia trabalhado deverá ser pago como 100% de Horas Extras. No caso de realização de dobra por parte do colaborador, as horas deverão ser pagas como 100% de Horas Extras.

**Parágrafo Terceiro:** Em decorrência da prática de labor pelo sistema de escala de revezamento, onde o repouso semanal e férias civis e religiosos já se encontram automaticamente embutidos na folga, o trabalho nestes dias não será devido como hora extra.

**Parágrafo Quarto:** A INDRA fica autorizada transitoriamente a executar trabalhos através de seus empregados nos domingos e feriados civis e religiosos, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 945/2015 expedida pelo MTE.

**Parágrafo Quinto:** Regulamenta-se a autorização para fins de realização de escala de revezamento de trabalho entre a EMPRESA através de seus EMPREGADOS, de modo que ficam autorizados os trabalhos aos domingos e feriados civis e religiosos, sendo certo que em tais oportunidades as horas laboradas possam ser compensadas dentro da mesma competência mensal de realização.

**Parágrafo Sexto:** Fica acordado, a possibilidade de a empresa adotar a jornada de trabalho especial, 12x36, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas corridas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em escala de revezamento, sob o divisor de 220.

**Parágrafo Sétimo:** Dadas as peculiaridades deste sistema de trabalho (12x36), e desde que o mesmo não seja ultrapassado ou compensado, nada será devido a título de horas extras, repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de domingos. Também não será computado como extra o trabalho realizado na décima primeira e décima segundas horas da jornada 12X36, as quais serão consideradas horas normais de trabalho.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL**

A INDRA, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal pagará, a título de adicional de férias, 1/3 (um terço) da remuneração percebida pelo empregado, por ocasião de suas férias.

### **LICENÇA MATERNIDADE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE**

A INDRA concederá licença maternidade à empregada gestante pelo período de **120** (cento e vinte) dias, conforme estabelece a Legislação.

### **LICENÇA ADOÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE POR ADOÇÃO**

A INDRA concederá licença maternidade à empregada que fizer a adoção pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo o prazo constante do caput do artigo 392 da CLT, desde que apresentada toda a documentação pertinente a guarda oficial da criança.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

A INDRA concederá licença paternidade, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o previsto no Art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal c/c. Art. 10 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

A INDRA manterá, mediante prévia avaliação do Serviço Médico da empresa, ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, ou acompanhamento médico, psicossocial necessário quando do retorno à empresa.

**Parágrafo Primeiro** – Quando necessário, a INDRA promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

**Parágrafo Segundo** – O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida, não poderá servir de paradigma ou pleitear equiparação salarial em relação aos demais empregados que exerçam a mesma função.

### **CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS**

A INDRA se compromete a realizar campanhas preventivas de doenças graves, de forma genérica, a seus empregados.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

A INDRA se compromete a participar o Sindicato, conforme prazo previsto em lei, a ocorrência de acidentes de trabalho, enviando-lhe cópia da respectiva CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho, dos empregados da Empresa, decorridos na base territorial dos respectivos sindicatos, se comprometendo com a observância e total aplicabilidade da NR 10 e NR 5.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO**

A INDRA se compromete a viabilizar a divulgação de documentos enviados pelo Sindicato, desde que previamente autorizados pela Empresa tomadora de serviços.

Parágrafo Único – O Sindicato se compromete a enviar para aprovação e posterior oposição, apenas mensagens ou notícias de interesse da categoria que representa, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos, que deverão ser enviados contendo assinatura e carimbo do Diretor Presidente deste ou de seu representante legal.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Será descontada, em favor do SINDICATO, uma taxa de Contribuição Assistencial de 3% (três por cento), em 03 parcelas mensais e sucessivas de 1% do salário-base de todos os empregados não sindicalizados regidos por este ACT, e um desconto único de 1% do salário base para os sindicalizados, no mês subsequente a assinatura deste Acordo, conforme trata o Artigo 8º, Inciso IV, da CLT.

O exercício do direito de oposição será garantido, desde que o empregado se manifeste pessoalmente e por escrito ao SINDICATO, em sua sede na Rua Visconde de Itaboraí 213, Centro – Niterói-RJ, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho ou de se beneficiar de alguma cláusula financeira constante do ACT.

Conforme deliberado pelos trabalhadores em Assembleia, a empresa deverá efetuar o desconto de todos os trabalhadores representados neste ACT e o STIEEN se encarregará de efetuar a devolução aos que se opuserem ao referido desconto. A devolução ocorrerá desde que o empregado se dirija ao Sindicato dentro de um prazo de até 05 (cinco) dias após a empresa efetivar o depósito em favor do STIEEN.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito do desconto será considerada a listagem de associados ao Sindicato.

**Parágrafo Segundo** – A INDRA se compromete a enviar para este Sindicato, mensalmente, até 10 (dez dias) dias após o recebimento do salário reajustado pelos índices constantes neste ACT, o comprovante de depósito referente aos descontos da Contribuição Assistencial.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - POLÍTICA DE RELAÇÕES SINDICAIS**

A INDRA baseada na filosofia de manter com os sindicatos um relacionamento profissional e respeitoso proporcionará, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o SINDICATO exercerem sua representação:

A) CIRCULAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - A Empresa se compromete a permitir o livre acesso do dirigente sindical a todas as suas dependências, inclusive durante o horário de expediente, para o exercício

de suas atividades sindicais de esclarecimento e mobilização dos integrantes da categoria representada, desde que, previamente comunicado e autorizado pela mesma.

B) CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO - A Empresa autorizará o sindicato a fazer campanhas de sindicalização semestrais em suas instalações, durante uma semana, em dias e horários acordados previamente com a empresa.

C) HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO – No caso de demissão e solicitação de desligamento, o Sindicato e a Empresa se comprometem a realizar as homologações no Sindicato no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da solicitação por parte da empresa. Caso o Sindicato se recuse a realizar ou não marque a homologação dentro deste prazo, a mesma será realizada seguindo os ditames da Lei.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

O presente Acordo Coletivo se aplica a todos os empregados da INDRA que prestam serviço para a ENEL.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE ACORDO COLETIVO**

Serão realizadas reuniões com a INDRA e o SINDICATO para acompanhamento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, sempre que solicitada por qualquer das partes, tendo a parte solicitada o prazo de 10 dias úteis para o agendamento da referida reunião, a contar do recebimento formal da solicitação da reunião em questão.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O presente Acordo Coletivo terá sua exigibilidade judicial garantida através de ação de cumprimento.

As partes acordam e elegem o Fórum de Niterói para dirimir quaisquer dúvidas possíveis referentes ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**EDUARDO DOS SANTOS MACHADO  
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA  
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI**

**VITOR CRIVORNCICA JUNIOR  
DIRETOR  
INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA**

**FABIO DIAS FOLCHETTI  
DIRETOR  
INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA**



**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**  
**DE TRABALHO**

---

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.